



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/83

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de disciplinar o ajuizamento das petições, por meio do relógio elétrico carimbador de tempo,

RESOLVE:

1º) O relógio carimbador de tempo encaminhado às Comarcas, ficará ao encargo do Distribuidor, que protocolará todas as petições civis e criminais que dêem entrada no Juízo da Comarca;

2º) Nas comarcas que contam com mais de uma Vara, deverá o Distribuidor anotar no carimbo numerado pelo relógio, o Juízo para o qual será remetida a petição.

3º) Antes do encerramento dos expedientes dos períodos matutino e vespertino de cada dia, as petições recebidas e protocoladas pelo Distribuidor, deverão ser encaminhadas aos cartórios competentes;

4º) Os Senhores Escrivães ou os responsáveis pelos cartórios, ao receberem as petições, de recursos civis e criminais deverão, imediatamente, proceder a escrituração, no livro protocolo a que se refere o item 1º do Provimento 5/82, desta Corregedoria Geral, com observância do número, mês, dia e hora constantes do carimbo da petição de recurso;

5º) Ficam revogados os itens 2º e 3º do Provimento nº 5/82.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Florianópolis, 13 de Abril de 1983


Desembargador NELSON LUNARD
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA